



## Acórdão 01257/2021-1 - 2ª Câmara

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 01528/2021-9

**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Representação

**UG:** PMSDN - Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

**Relator:** Domingos Augusto Taufner

**Interessado:** GILSANDRA IARA MARINO

**Representante:** VITORIA TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA

**Responsável:** REINALDO BASILEU GUARESCHI, ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA

**Procuradores:** DANIELA APARECIDA SALVADOR (OAB: 27803-ES), ORDANIA PIRES PESTANA (OAB: 20037-ES), IDIVALDO LOPES DE OLIVEIRA (OAB: 8994-ES)

### **PROCESSUAL – NÃO ATENDIMENTO DE DECISÃO – APLICAR MULTA**

1. O não atendimento de decisão desta Corte de Contas, no prazo fixado, sem justificativa plausível, enseja aplicação de multa, na forma do artigo 135, IV da Lei Complementar nº. 621/2021.

### **O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER:**

#### **1 RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos de Representação com pedido de medida cautelar, em face da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, noticiando supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 10/2020 que teve como objeto a Contratação de Empresa especializada em fornecimento de link internet dedicado *full* em fibra óptica para atender diversos setores da Secretaria Municipal da Saúde de São Domingos do Norte.

Alega o Representante em síntese:

- que o edital previa a contratação de Empresa especializada em fornecimento de link internet dedicado full em fibra óptica, todavia, quando da assinatura do contrato, a expressão “fibra óptica” foi suprimida, o que acarreta afronta ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.
- que teria havido a contratação do preço com a previsão de utilização de tecnologia de fibra óptica, mas os serviços efetivamente prestados utilizaram outro tipo de tecnologia, inclusive mais barato, havendo assim indícios de dano ao erário.

A presente representação foi conhecida, por meio da Decisão Monocrática nº 250/2021-8 (doc. 11), bem como foi determinado a notificação dos responsáveis.

Devidamente notificados, os responsáveis, Sr. e Sra. apresentaram justificativas as quais foram juntadas aos autos, Reposta de Comunicação 342/2021-6 (doc. 19) e Defesa/Justificativa 456/2021-1 (doc. 21), respectivamente.

Logo, frente a documentação apresentada, os autos seguiram para o Núcleo de Controle Externo de Outras Fiscalizações, que se manifestou por meio da Manifestação Técnica de Cautelar nº 042/2021-8 (doc. 26), opinando por:

### **3. CONCLUSÃO/PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Em face do exposto, conclui-se a presente manifestação técnica sugerindo-se o seguinte:

**3.1 - Sugere-se a notificação da Sra. Ana Izabel Malacarne de Oliveira – Prefeita Municipal,** para que comprove a esta Corte de Contas a efetivação da medida informada.

**3.2 -** Caso não tenha sido efetivada, sugere-se que no mesmo ato seja **concedida a medida cautelar pleiteada e determinada a suspensão da contratação**, nos termos do artigo 376 do RITCEES, aprovado pela Res. 261/13, pelos fundamentos expostos neste item.

**3.3 -** Por fim, sugere-se, ainda, a notificação da Sra. Prefeita Municipal para que:

- Informe todos os servidores que participaram da elaboração do edital, termo de referência e contrato, bem como do processo licitatório;
- Informe quanto tempo vigorou o contrato em questão e qual a quantia despendida pelo município para custear os serviços contratados;
- Informe quais medidas administrativas foram adotadas pelo município em face da irregularidade que ensejou a nulidade do contrato;
- Traga aos autos cópia integral do processo licitatório e processos de pagamento, bem como outros documentos relacionados a esta contratação.

Ato contínuo, foi proferida a Decisão Monocrática nº 373/2021-1 (doc. 27) determinando a notificação da Sra. Ana Izabel Malacarne de Oliveira – Prefeita Municipal de São Domingos do Norte para que no prazo de 05 (cinco) dias comprovasse a efetivação da medida no sentido do contrato ter sido declarado nulo e, por consequência, rescindido.

Em razão da ausência de resposta da responsável, Sra. Ana Izabel Malacarne de Oliveira – Prefeita Municipal, por meio da Decisão 445/2021-2 (doc. 33), foi ratificada a notificação da Prefeita Municipal e determinada a notificação da Controladora Geral do Município, Sra. Gilsandra Iara Marinho.

Assim, a Controladora Geral do Município, por meio da Resposta de Comunicação 624/2021-6 (doc. 38) informou o cumprimento da medida e apresentou documentação as quais foram juntadas aos autos – Peças Complementares 26729/2021-4 e 26730/2021-7 (docs. 39 e 40).

A Prefeita Municipal, em cumprimento a Decisão Monocrática 445/2021-2, também informou o cumprimento da medida, apresentando documentação comprobatória, conforme Resposta de Comunicação 620/2021-8 (doc. 041)

Em razão da documentação apresentada os autos seguiram novamente ao Núcleo de Controle Externo de Outras Fiscalizações – NOF que elaborou a Manifestação Técnica Cautelar nº 00054/2021-1 (doc. 45) opinando pelo indeferimento da cautelar, determinar que os autos caminhem sob o rito ordinário e notificação da responsável na forma que se segue:

**3.3. A notificação da Sra. Ana Izabel Malacarne de Oliveira – Prefeita Municipal**, para que encaminhe:

- Cópia integral do processo administrativo que tratou do Pregão Presencial nº 10/2020;
- Cópia dos processos de pagamentos do Contrato nº 19/2020;
- Ficha financeira dos exercícios de 2020 e 2021 da empresa contratada, M.E.G Regatieri ME, com os pagamentos afetos ao contrato em tela;
- Cópia do contrato anterior com o mesmo objeto, ou seja, internet para a Secretaria Municipal de Saúde;

- Cópia do possível contrato atual em vigor, por ventura firmado em função da anulação do Contrato nº 19/2020.

**3.4 - Por fim, sugere-se, ainda, a notificação da Sra. Ana Izabel Malacarne de Oliveira – Prefeita Municipal, para que informe:**

- Todos os servidores que participaram da elaboração do edital, termo de referência e minuta contratual, caso a informação não conste na cópia do processo administrativo a ser encaminhado;
- O servidor ou agente público responsável pela supressão do termo “em fibra ótica” no contrato assinado em relação à minuta contratual.

**3.5. Cientificar** o Representante do teor da decisão a ser proferida.

Assim, por meio da Decisão TC 2234/2021-2- Segunda Câmara (doc. 48) foi determinada a notificação da responsável na forma proposta pela equipe técnica.

Atendendo a Decisão, a responsável apresentou as Respostas de Comunicação 1036/2021-4 (doc. 50) e 1041/2021-5 (doc. 57), bem como Peças Complementares (docs. 51 e 58 a 95).

Seguindo os trâmites regimentais os autos retornaram ao NOF, que por meio da Manifestação Técnica 781/2021-7 (doc. 97), opinou por aplicar multa por descumprimento de diligência à Sra. Ana Izabel Malacarne de Oliveira, Prefeita Municipal de São Domingos do Norte, bem como por reiterar a **Decisão TC 2234/2021-2**, notificando a Prefeita para que envie cópia dos documentos a seguir relacionados:

- b.1) Cópia dos processos de pagamentos do Contrato nº 19/2020, no caso, os relativos às seguintes liquidações: **Ano 2020:** 1877, 1878, 1879, 1880, 1881, 1882, 1982, 1983; **Ano 2021:** 333, 342 a 346, 668 a 675 e 1000 a 1007;
- b.2) Cópia do contrato anterior com o mesmo objeto, ou seja, internet para a Secretaria Municipal de Saúde;
- b.3) Cópia do contrato atual em vigor, firmado em função da anulação do Contrato nº 19/2020;

b.4) cópia do processo administrativo por ventura aberto para apuração de responsabilidade pelos fatos havidos no Pregão Presencial 10/2020 e no Contrato 19/2020 para fornecimento de link de internet originário da Secretaria Municipal de Saúde.

Assim, por meio da Decisão Monocrática 781/2021-7 (doc. 99) foi determinada a notificação da responsável na forma proposta pelo Corpo Técnico, cientificando a responsável que o não atendimento da referida decisão culminará na aplicação de multa.

Devidamente notificadas, a responsável apresentou suas justificativas, bem como documentos que foram acostados nos autos (Docs.108 a 183).

É o relatório, passo a fundamentar.

## FUNDAMENTAÇÃO

A equipe técnica por meio da Manifestação Técnica 781/2021-7 (doc. 97), opinou por aplicar multa por descumprimento de diligência à Sra. Ana Izabel Malacarne de Oliveira, Prefeita Municipal de São Domingos do Norte, bem como por **Reiterar a Decisão TC 2234/2021-2** notificando a Prefeita para apresentação de documentos, vejamos:

### 4 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, submeto a consideração superior a seguinte proposta de encaminhamento:

a) **Aplicar multa por descumprimento de diligência** à Sra Ana Izabel Malacarne de Oliveira, Prefeita Municipal de São Domingos do Norte, no valor a ser estipulado pelo eminente Conselheiro Relator, conforme estabelece o artigo 314, § 5º, c/c artigo 389, IV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução 261/2013, em face do não atendimento à Decisão deste Tribunal;

b) **Reiterar a Decisão TC 2234/2021-2** a Prefeita Municipal de São

Domingos do Norte, Sra Ana Izabel Malacarne de Oliveira, nos termos do art. 358, II, do Regimento Interno, para que enviem cópia dos documentos a seguir relacionados:

b.1) Cópia dos processos de pagamentos do Contrato nº 19/2020, no caso, os relativos às seguintes liquidações: **Ano 2020**: 1877, 1878, 1879, 1880, 1881, 1882, 1982, 1983; **Ano 2021**: 333, 342 a 346, 668 a 675 e 1000 a 1007;

b.2) Cópia do contrato anterior com o mesmo objeto, ou seja, internet para a Secretaria Municipal de Saúde;

b.3) Cópia do contrato atual em vigor, firmado em função da anulação do Contrato nº 19/2020;

b.4) cópia do processo administrativo porvertura aberto para apuração de responsabilidade pelos fatos havidos no Pregão Presencial 10/2020 e no Contrato 19/2020 para fornecimento de link de internet originário da Secretaria Municipal de Saúde.

c) Encaminhar cópia da presente manifestação a Prefeita Municipal, Sra Ana Izabel Malacarne de Oliveira .

Da análise dos autos e conforme informado pelo próprio corpo técnico, a **Decisão TC 2234/2021-2- Segunda Câmara**, foi parcialmente cumprida, restando pendente o envio dos documentos acima descritos, os quais já foram solicitados por meio da Decisão Monocrática 781/2021-7 (doc. 99), que determinou a notificação da responsável.

Destaca-se que a responsável foi notificada que o não cumprimento da citada decisão ensejaria a aplicação de multa, na forma do artigo 135, inciso IV <sup>1</sup>da Lei Complementar Estadual nº. 621/2021 (Lei Orgânica deste Tribunal), e ainda assim, não cumpriu a decisão desta Corte de forma integral.

---

<sup>1</sup> Art. 135. O Tribunal de Contas poderá aplicar multa de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ou valor equivalente em outra moeda que venha a ser adotada como moeda nacional, aos responsáveis por: IV - não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, à diligência do Relator ou à decisão do Tribunal de Contas;

Nessa linha o artigo 389, inciso IV do Regimento Interno determina que quando não for atendida no prazo fixado, sem justa causa, decisão deste Tribunal, poderá ser aplicada a multa prevista no artigo 135 da Lei Orgânica desta Corte, no valor compreendido entre meio e vinte e cinco por cento, *in verbis*:

Art. 389. **O Tribunal poderá aplicar a multa pecuniária prevista no art. 135 de sua Lei Orgânica**, atualizada na forma prescrita no seu § 3º, aos responsáveis por contas e atos adiante indicados, observada a seguinte gradação:

IV - **não-atendimento** no prazo fixado, **sem causa justificada**, à diligência do Relator ou **à decisão do Tribunal: multa no valor** compreendido entre **meio e vinte e cinco por cento**; (grifos nossos).

Assim, ante ao não cumprimento na integralidade da Decisão TC 2234/2021-2-Segunda Câmara, entendo que deve ser aplicada multa à responsável Sra. Ana Izabel Malacarne de Oliveira, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do artigo 135, IV da Lei Complementar Estadual nº. 621/2021 c/c artigo 389, IV do Regimento Interno desta Corte de Contas - RITCEES.

Ante todo o exposto, acompanhado o entendimento da Área Técnica, VOTO por que seja adotada a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

**DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
**Relator**

## **1. ACÓRDÃO TC-1257/2021:**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

**1.1. APLICAR MULTA** no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), à Sra. Ana Izabel Malacarne de Oliveira, Prefeita Municipal de São Domingos do Norte, por descumprimento da Decisão 2234/2021-2 – 2ª Câmara, na forma artigo 135, IV da Lei Complementar nº. 621/2021 c/c artigo 389, IV do RITCEES.

**1.2. CIENTIFICAR** a Responsável do teor desta decisão.

**1.3. E, REMETAM-SE** os autos ao Núcleo de Controle Externo de Outras Fiscalizações para prosseguimento do feito.

**2.** Unânime.

**3.** Data da Sessão: 29/10/2021 - 50ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara.

**4.** Especificação do quórum:

**4.1.** Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner (relator) Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

**5.** Fica o responsável obrigado a comprovar perante o Tribunal o recolhimento do débito e/ou da multa aplicada, no prazo de trinta dias, contados a partir da publicação deste Acórdão, nos termos do art. 454, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal. Quando cabível recurso, os prazos para interposição encontram-se previstos no Título VIII do mesmo diploma normativo.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

**Presidente**

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

**Relator**

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA



Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUCIANO VIEIRA

**Em substituição ao procurador-geral**

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

**Subsecretária das Sessões**